



Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas



Folha de Informação nº 843

do PA 2010-0.161.951-6

em / /2014 (a)

Leicy Rosa Cruz
RF: 653.660.300
DECONT-2

INFORMAÇÃO TÉCNICA 525/GTAC/2014

Em atendimento ao solicitado em fl. 840, em que solicita manifestação desta SVMA quanto ao uso imediato do imóvel cadastrado sob Matrícula nº 23.203 do 9º Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer perigo decorrente de contaminação ambiental, foi elaborada a presente Informação Técnica.

Foi juntada cópia do Ofício nº 012/2014/CA enviado à UNIFESP pela CETESB, onde o órgão ambiental estadual responde à solicitação da UNIFESP quanto à autorização (por parte da CETESB) para contratação de Projeto Executivo do primeiro edifício do Instituto das Cidades, em trecho indicado em figura anexa e para desmembramento das análises das duas áreas para fins de autorização da contratação do Projeto Executivo para o primeiro edifício do Campus.

No referido Ofício a CETESB informa que não há óbice para a contratação do Projeto Executivo, bem como, considera viável o desmembramento. Sendo então a área dividida em **Área 1** onde será construído o edifício Instituto das Cidades e não foi constatada contaminação do solo e águas subterrâneas e **Área 2** onde existiram atividades com potencial de contaminação e foi constatada contaminação no solo e águas subterrâneas.

A CETESB então conclui que as investigações a serem realizadas na Área 2 estão incluídas no Termo de Referência apresentado para contratação dos serviços de Investigação Detalhada, Avaliação de Risco e elaboração de Plano de Intervenção, entretanto, será necessária apresentação de um plano de intervenção para a Área 1, que deverá conter a previsão de execução de acompanhamento técnico especializado durante as obras, com objetivo de identificar eventuais interferências da contaminação identificada na Área 2, ou eventuais indícios de contaminação na própria Área 1.

Considerações

Inicialmente, cumpre informar que este GTAC não teve acesso às figuras em anexo, que delimitam a Área 1 e a Área 2, enviadas em Anexo ao Ofício supracitado. Dessa forma, não é possível afirmar que a Área 1 contemple apenas a Matrícula nº 23.203 (registrada no 9º Cartório de Registro de Imóveis).

Entretanto, a manifestação da CETESB conclui por não haver óbice quanto ao desmembramento das áreas, bem como, da contratação de projeto executivo para a construção do edifício Instituto das Cidades, desde que seja apresentado Plano de Intervenção que contemple acompanhamento de técnico especializado durante as obras.

De acordo com o Artigo 43, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 29.263, de 5 de junho de 2013: “- Em todas as situações a CETESB acompanhará a implementação do Plano de Intervenção.” Desse modo, será necessária manifestação da CETESB quanto a adequação do Plano de Intervenção a ser apresentado.

Considerando que a CETESB está gerenciando a área e se manifestou favoravelmente ao solicitado pela UNIFESP, não há óbice deste DECONT/GTAC quanto à realização da contratação do projeto executivo apresentado pela UNIFESP no trecho indicado e aprovado pela CETESB por

meio do Ofício nº 012/2014/CA, desde que seja incluída na contratação a apresentação à CETESB do Plano de Intervenção para a Área 1.



Diante do exposto, não há indícios de contaminação para a Área 1, entretanto, é importante salientar que existe a necessidade de um acompanhamento criterioso quando de futuras intervenções no terreno, como a retirada do piso e contra-piso, movimentação de terra, terraplenagem, escavação, entre outros, uma vez que "... mesmo que na área não tenha sido encontrado suspeita de contaminação, ou mesmo que a investigação confirmatória ou detalhada tenha indicado ausência de contaminação, focos de contaminação podem, eventualmente, ser encontrados no canteiro de obras..." (Guia para Avaliação do Potencial de Contaminação em Imóveis, CETESB, 2003).

Caso sejam encontrados indícios de contaminação, como por exemplo, emanção de gases, incêndios espontâneos e resíduos enterrados, as atividades de escavação e terraplenagem devem ser interrompidas e o fato comunicado a SVMA e CETESB.

São Paulo, 18 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Danilo'.

Químico Danilo de Souza Dias
Especialista em Meio Ambiente
RF: 793.026.7/01 – CRQ 04262995
DECONT/SVMA